

2022

ACERTAR

**PROPOSTAS PARA O
APRIMORAMENTO DA
METODOLOGIA ACERTAR**

DIRETORIA DA ABAR BIENIO 2020/2022

Presidente

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (Adasa/DF)

Vice-Presidente Federal

Fernando Moura Alves (ANP)

Vice-Presidente Regional Norte

Eurípides Reis da Cruz Filho (ARCON/PA)

Vice-Presidente Regional Sul

Adir Faccio (ARIS/SC)

Vice-Presidente Regional Sudeste

Joaquim Leite Ribeiro Matias (ARSESP/SP)

Vice-Presidente Regional Nordeste

Fernando Alfredo Rabello Franco (ARCE/CE)

Diretoria

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira (ARSEC/MT)

Dalto Favero Brochi (ARES-PCJ/SP)

Vladimir Paschoal Macedo (AGENERSA/RJ)

Kátia Muniz Côco (ARSP/ES)

Luiz Afonso Senna (AGERGS/RS)

Severino Otávio Rapôso Monteiro (ARPE/PE)

Ricardo Lavorato Tili (ANEEL)

Suplentes

Regina Luana Santos de França do Rosário (AGRESE/SE)

Luis Alberto Nespolo (AGER/MT)

Conselho Fiscal

Milton Roberto Persoli (ARTESPL/SP)

Marcelo Nunes De Oliveira (AGR/GO)

Silvio Cesar dos Santos Rosa (ARESC/SC)

Suplentes

Stefani Ferreira de Matos (ARSAE/MG)

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa (ARBEL/PA)

Secretário Executivo-Financeiro

Silvio Humberto Viana Diniz

Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde da ABAR

Diretora Responsável e Coordenadora da Câmara Técnica

Kátia Muniz Côco (ARSP/ES)

Secretaria Executiva

Luiz Antônio Oliveira Junior (ARSESP/SP)

Renato Monteiro (ARSESP/SP)

Redator:

Samuel Alves Barbi Costa (ARSAE/MG)

Colaboradores:

Camila Reis (ARSAE/MG)

Cintia (LNEC)

Douglas Spindola (ARISB/MG)

Luiza K. Borges (ARESC/SC)

Ricardo Hübner (AGIR/SC)

Rita Cavaleiro

Sabrina Carrillo (ARISB/MG)

Sumário

Folha Resumo.....	5
1. Facultar etapa de Mapeamento de Processos na Portaria do MDR.....	6
2. Pluralidade de anos para testes de controle.....	7
3. Testes Substantivos - Tabela de Amostragem.....	7
4. Testes Substantivos - Roadmap.....	8
5. Testes Substantivos - Ajustar Graus de Confiança.....	10
6. Amostragem em Testes Substantivos.....	10
7. Duplicação de amostra para validação de testes.....	10
8. Reavaliação de notas por município.....	10
9. Adaptações à LGPD e restrições de dados.....	11
10. Melhor aproveitamento de auditorias externas.....	12
11. Interface com indicadores da ANA.....	13
12. Múltiplos prestadores regulados.....	14
13. Incorporação das notas de certificação à série histórica do SNIS.....	14
14. Vigência das Normas.....	15
15. Municípios regulados por mais de uma agência.....	15
16. Critérios para auditores.....	15
17. Novos Regulados no calendário vigente.....	15
18. Padronização de Interpretações - Planos de Contas x SNIS.....	16
19. Revisão de testes para maior clareza e objetividade.....	16
20. Reforçar a necessidade de simulações previstas no Guia.....	18
21. Revisão de testes de exatidão:.....	18

Folha Resumo

O presente documento foi elaborado de forma colaborativa pelo Grupo de Indicadores da Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde da Associação Brasileira das Agências de Regulação (CTSAn-ABAR). Seu objetivo é sugerir ao Ministério de Desenvolvimento Regional 21 pontos de evolução para a Metodologia Acertar, quais sejam:

1. Facultar etapa de Mapeamento de Processos na Portaria do MDR
2. Pluralidade de anos para testes de controle
3. Testes Substantivos - Tabela de Amostragem
4. Testes Substantivos - Roadmap
5. Testes Substantivos - Ajustar Graus de Confiança
6. Amostragem em Testes Substantivos
7. Duplicação de amostra para validação de testes
8. Reavaliação de notas por município
9. Adaptações à LGPD e restrições de dados
10. Melhor aproveitamento de auditorias externas
11. Interface com indicadores da ANA
12. Múltiplos prestadores regulados
13. Incorporação das notas de certificação à série histórica do SNIS
14. Vigência das Normas
15. Municípios regulados por mais de uma agência
16. Critérios para auditores
17. Novos Regulados no calendário vigente
18. Padronização de Interpretações - Planos de Contas x SNIS
19. Revisão de testes para maior clareza e objetividade
20. Reforçar a necessidade de simulações previstas no Guia
21. Revisão de testes de exatidão

As sugestões partem da aplicação prática dos Guias Acertar (Auditores e Melhores Práticas) ao longo dos 2 primeiros ciclos de auditorias. Nosso objetivo com as sugestões é tornar a metodologia ainda mais eficaz em seus propósitos de ampliar a qualidade da informação e da gestão no setor de saneamento no Brasil.

Propostas para o Aprimoramento da Metodologia Acertar

A metodologia Acertar tem previsão legal na Lei Federal 11.445/2007 e sua atualização realizada pela Lei Federal 14.026/2020 (especialmente no art. 53 §6º) e foi institucionalizada pela PORTARIA Nº 719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

A metodologia surgiu como uma alternativa para melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil, uma vez que o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, administrado pelo MDR, é o maior e mais importante sistema de informações do referido setor. No entanto, são os prestadores de serviços que o alimentam, sendo essas informações por eles auto-declaradas.

As Agências Reguladoras do setor apoiam-se no SNIS para suas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços. Sendo assim, é muito relevante que esses dados sejam precisos. O Acertar, como ilustra a formação de seu nome - “A” de auditoria, “CERT” de certificação e “AR” de agências reguladoras -, propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

A metodologia é amparada sobre dois documentos emitidos em agosto de 2017: A) Guia de Certificação, destinado aos auditores; B) Manual de Melhores Práticas, destinado aos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário. Tendo em vista a aplicação da metodologia Acertar em seus dois primeiros ciclos de auditorias, desempenhados entre os anos 2020 e 2022, percebe-se naturalmente a necessidade de aprimoramentos para elevar a eficiência de sua implementação prática.

Este documento enumera de forma sintética e objetiva as evoluções mapeadas pelo Grupo de Indicadores da Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde da Associação Brasileira das Agências de Regulação (CTSAn-ABAR):

1. Facultar etapa de Mapeamento de Processos na Portaria do MDR

Entende-se que a etapa de mapeamento de processos - associados às Melhores Práticas do setor - já foi executada para a elaboração dos Guias do Acertar, tendo em vista a identificação dos Riscos e Controles mínimos estabelecidos. Sendo assim, não é essencial para a aplicação dos procedimentos previstos na metodologia a realização de novo mapeamento de processos pela equipe de certificação. Atualmente o texto da Portaria dá a entender que esta etapa é obrigatória.

2. Pluralidade de anos para testes de controle

Atualmente, os procedimentos de avaliação dos Testes de Controle (CTs) são anuais. A avaliação de confiança não costuma sofrer alterações substanciais pelos prestadores em bases anuais. Além disso, é difícil para prestador e auditor retrocederem no tempo para avaliarem os processos vigentes no ano de referência dos dados do SNIS.

Sendo assim, adotou-se na prática a avaliação de confiança plurianual, em que a certificação é realizada e a nota de confiança vale até que outra auditoria nos controles seja realizada (observados casos entre 2 a 4 anos de vigência). Neste meio tempo, as notas estão congeladas, mas o prestador pode solicitar a revisão de alguns controles que tenha promovido melhorias e adotado as recomendações dos auditores, o que pode o conduzir a melhores notas nas avaliações subsequentes.

Nesse sentido, sugere-se que essa prática seja reconhecida e incorporada aos Guias e à Portaria. Essa prática promove melhorias graduais e contínuas na qualidade da informação no setor, potencializando os resultados da metodologia Acertar e é bem aceita por reguladores, auditores e prestadores de serviços. Para a avaliação de exatidão as análises devem permanecer anuais.

3. Testes Substantivos - Tabela de Amostragem

A matriz de notas do Acertar deixa claro que não são executados testes substantivos (TSS) sobre informações que tenham confiança classificada como baixa (*), vide os N/A acima da nota 1:

Exatidão	●●●	N/A	6	7
	●●	N/A	4	5
	●	1	2	3
		●	●●	●●●
		Confiança		

Figura 1: Matriz de Certificação de Informações.

Fonte: Guia de Certificação, p.43.

No entanto, o Guia de Certificação traz em sua tabela de amostragem para Testes Substantivos a opção de confiança baixa (*), o que não deveria ser possível. Nesse sentido, sugere-se a supressão dessa coluna (indicada em vermelho).

Exemplo:

Múltiplo	Avaliação de Confiança		
	●●●	●●	●
1 x	1	2	3
2 x	2	3	6
3 x	3	5	9
4 x	3	6	12
5 x	4	8	15
6 x	5	9	18
7 x	5	11	21
8 x	6	12	24
9 x	7	14	27
10 x	7	15	30
15 x	11	23	45
20 x	14	30	60
25 x	18	38	75
30 x	21	45	75
40 x	28	60	75
50 x	35	75	75
100 x	70	75	75
200 x (ou mais)	75	75	75

Seleção de Amostras - Procedimentos Substantivos	
Benchmark	2.000.000
Avaliação de Confiança	●●
Percentual de Redução	3%
Materialidade	60.000
População	1.000.000
Múltiplo Calculado (População/Materialidade)	17
Múltiplo mais Próximo na Tabela	15
Tamanho da Amostra	23

Figura 2: Exemplo de detalhamento da seleção amostral.

Fonte: Guia de Certificação, p.40.

4. Testes Substantivos - Roadmap

O Guia de Certificação traz um exemplo sobre como proceder a realização de Testes Substantivos:

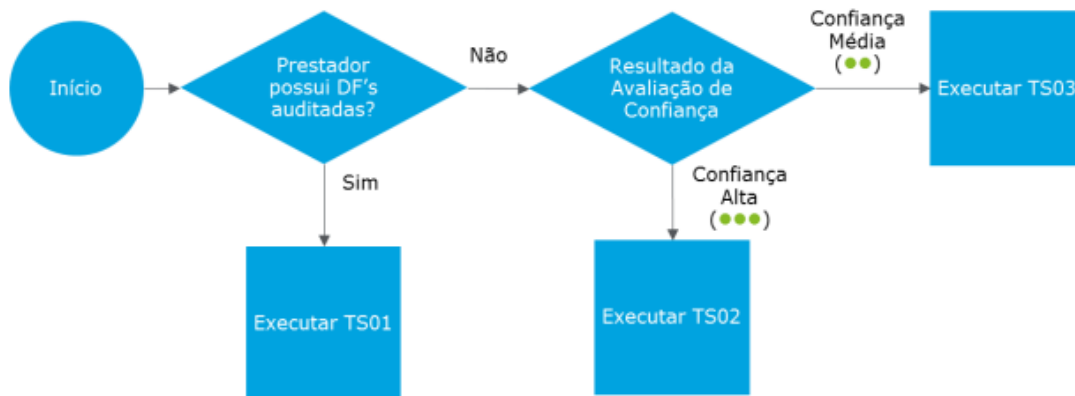


Figura 3: Sequência de Testes Substantivos para Avaliação de Exatidão.

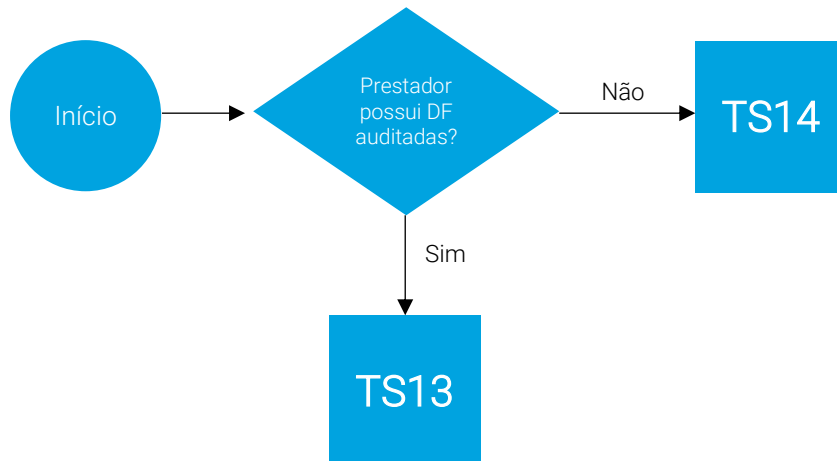
Fonte: Guia de Certificação, p.42.

Em nosso entendimento inicial da metodologia, Testes Substantivos Globais deveriam ser executados para se assegurar da exatidão das informações no nível do prestador (exemplo: TSs13 e 14). Quando há rateio de informações, aplicar-se-ia adicionalmente, os TSs de rateio (exemplo TS15) para a base desagregada do SNIS (nível municipal).

Na prática, alguns auditores de prestadores regionais estão aplicando a seguinte lógica:

Matriz de decisão

Despesa com pessoal próprio



SE TIVER RATEIO DOS CUSTOS → TS15
(com ou sem parecer de auditoria)

A - Aplica-se um teste global, se o prestador obtiver nota ruim, não prossegue para os testes de rateio.

B - Se o prestador é aprovado no teste global (notas 2** ou 3*** de exatidão), prossegue para o teste de rateio e assume a nota da amostragem para todo o prestador.

Exemplo 1:

TSs 13, 14 e 15 → Apenas o TS13 foi realizado → O prestador teve a pior nota de exatidão no teste global (comparação entre SNIS e Demonstrações Financeiras (DFs))

O TS14 não se aplica e o TS15 não foi executado, pois já assumimos o pior resultado do TS13

Exemplo 2:

TS19, 20 e 21 → Apenas o TS21 foi realizado

O TS20 não se aplica. A resposta do TS19 consta na ficha do TS21. O resultado que vigora no RT de Auditoria para todo o prestador é o do TS21 e não o do TS19.

Seria importante esclarecer melhor esses aspectos em caso de atualização dos guias, bem como replicar essas matrizes de decisão (roadmap) de uma maneira mais didática para cada grupo de testes concorrentes.

5. Testes Substantivos - Ajustar Graus de Confiança

O Guia de Certificação dispõe que:

A extensão dos procedimentos substantivos depende do nível de confiança avaliado previamente, por exemplo, uma agência que avaliou um prestador com um nível de confiança 3 em determinada informação irá aplicar procedimentos menos extensivos (ex: número menor de procedimentos ou utilizando uma amostragem menor) que outra agência que classificou seu prestador com nível 2 de confiança.

No entanto, as fichas dos TSs não estão representando corretamente esta teoria. Há inúmeros testes de controle atribuídos a mais de um nível de confiança, concorrendo com outros testes também sem esta distinção. É necessário haver maior clareza sobre qual teste é aplicável para cada situação.

6. Amostragem em Testes Substantivos

A execução de amostragem de meses recomendada em diversos Testes Substantivos, em especial naqueles relacionados a Informações Econômico-Financeiras, não faz muito sentido em um ambiente em que os cálculos e rateios são realizados em bases anuais. Sendo assim, recomenda-se o uso de amostragem em alguns municípios e extrapolação para o todo da amostra ou o recálculo geral no ano.

7. Duplicação de amostra para validação de testes

Conforme determinado pelo guia:

É importante ressaltar que, para que o controle possa ser considerado como implementado, não é esperado que haja nenhum desvio na amostra analisada. Assim, caso o auditor julgue necessário, na ocorrência da primeira amostra demonstrar desvios, é possível realizar uma segunda amostra com o dobro do tamanho da inicial a fim de validar o nível de implementação.

Entretanto, o documento não deixa claro quais são os parâmetros para determinação do resultado após realização de uma nova amostra. Uma possibilidade seria deixar explícito que caso a agência opte pela realização de uma segunda amostra, o resultado da primeira deve ser totalmente desconsiderado para validação dos testes.

8. Reavaliação de notas por município

Um fator que agrega complexidade à metodologia e não tem trazido benefícios concretos é a distinção de notas de exatidão por município de concessões regionalizadas. A forma como os testes foram desenhados não parece refletir distinção efetiva de resultados por municípios (os testes de rateio são amostrais, o que acaba por levar a extrapolação dos resultados observados para todo o prestador). Um estudo da ARSAE-MG apontou que, com a aplicação da

metodologia em seu 5º ciclo, não houve variabilidade para os resultados dos TSS entre os municípios operados pela Copasa.

Nesse sentido, deve-se reavaliar se os resultados de exatidão por município permanecerão na metodologia. E, caso positivo, redesenhar testes mais adequados para refletir a realidade local.

9. Adaptações à LGPD e restrições de dados

No dia 21/09/2022 foi publicada pela Abcon/Sindcon a “Nota Técnica: Análise das informações solicitadas no âmbito do Projeto Acertar”. Nela foram expostos argumentos sobre a inadequação da Metodologia à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Fato é que a LGPD (2018) foi publicada a posteriori dos Guias de Auditoria e Melhores Práticas do Acertar (ambos datam de agosto de 2017), portanto é necessário realizar adaptações que reflitam o atendimento integral da nova legislação.

Em resposta à Abcon/Sindcon, a ABAR publicou em 10/11/2022 documento agregando também o posicionamento da instituição à esse respeito:

Cabe reforçar que não cabe ao prestador se negar a fornecer informações solicitadas pelas Entidades Reguladoras Infranacionais (ERI), uma vez que é expresso em Lei que dentre as atividades das agências constam também as funções de auditoria e certificação de informações. Inclusive, a própria LGPD prevê que:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
(...)
II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

No Art. 25 da Lei federal nº 11.445/2007, é estabelecido que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Destaca-se, ainda, que há uma confusão por parte do documento da Abcon/Sindcon na compreensão de que as informações recebidas pelas agências seriam integralmente publicitadas ou compartilhadas, o que é uma análise equivocada. O Relatório de Auditoria é sigiloso, só tem acesso às informações a agência reguladora que o produziu e o prestador de serviços. O Relatório de Certificação é público e contempla somente o produto das análises realizadas, qualificando cada informação do SNIS conforme seu nível apurado de confiança e exatidão, dados públicos.

Cumprе ressaltar que, caso as atividades de Certificação das Informações do SNIS sejam terceirizadas, é essencial também que sejam coletados termos de confidencialidade dos profissionais terceirizados que irão compor a equipe de auditoria, com o objetivo de proteger as informações críticas, bem como regras de negócio consideradas como restritas ou mesmo confidenciais do prestador de serviços, conforme o Anexo I – Modelo de Termo de Confidencialidade. (Guia de Auditoria, p. 22 e 61).

Caso o prestador compreenda que o acesso às informações, por entidade terceirizada, de alguma forma descumpra as disposições da LGPD, cumpre encaminhar os dados de forma anonimizada ao regulador, sem prejuízo à realização dos testes da metodologia Acertar. Tais itens podem ser alvo de aprimoramentos dos Guias do Acertar, a fim de maior transparência e vinculação às atualizações legais no campo informacional.

Ademais, pelo viés prático de aplicação da metodologia, os auditores Acertar já estão minimizando as solicitações para evitar o recebimento de dados pessoais ou sensíveis não críticos para execução dos procedimentos dos guias e sugerindo que o prestador anonimize os dados antes do envio ao certificador.

10. Melhor aproveitamento de auditorias externas

O citado documento da Abcon/Sindcon também endereça o ponto de que não há aproveitamento de auditorias externas na Metodologia Acertar. A resposta da ABAR evidencia que existe aproveitamento, mas compreende que ele pode ser otimizado e evidenciado nos guias.

Prestadores com alto nível de gestão e comprovadamente auditados ou certificados em normas já citadas, são dispensados ou têm o escopo reduzido em múltiplos testes. O aproveitamento de trabalho de outras auditorias é previsto no escopo do projeto, a fim de não acrescentar custos operacionais desnecessários à agência e/ou prestador.

Cumprir destacar que ter demonstrações financeiras (DFs) auditadas não significa que os dados do SNIS foram corretamente informados. Nesse sentido, os Testes Substantivos (TSs) para prestadores com DFs auditadas buscam fazer tão somente a ancoragem entre os dados reportados ao SNIS e as DFs auditadas. Adicionalmente podem ser realizados testes de rateio, especiais para prestadores que atuam em mais de um município (regionais), fato que foge à observância da auditoria de DFs.

Adicionalmente, há pontos que consideram certificações ISO, como os de qualidade da água, agilizando substancialmente a realização de Testes de Controle (CTs).

Em linhas gerais, também concordamos que existem aspectos de melhorias, principalmente no volume de testes de confiança, que podem ser revistos para deixar a metodologia mais leve. E em uma futura revisão do conteúdo dos Guias é interessante que essas questões sejam ainda mais explícitas, evitando retrabalhos por parte dos envolvidos no processo de certificação.

Uma possível abordagem para um melhor aproveitamento dos trabalhos da auditoria externa seria a suspensão dos testes de controle das informações econômico-financeiras cobertas pelo relatório de auditoria (sem ressalvas).

Os testes de controle são realizados para avaliar o nível de confiança e adequação dos processos adotados para geração de informação e registros contábeis e, a partir do resultado, determinar a extensão dos testes substantivos a serem realizados para avaliação dos saldos.

Dessa forma, diante da validação dos valores das demonstrações financeiras pela auditoria externa, os testes do Acertar poderiam se concentrar nos testes de exatidão, por meio do confronto dos saldos apresentados no balancete contábil com os valores informados ao SNIS.

11. Interface com indicadores da ANA

Esteve em Consulta Pública a Norma de Referência de Indicadores da ANA, que deverá vincular a atuação das agências infranacionais. Na minuta apresentada, observa-se que:

Art. 41. A Entidade Reguladora deve estabelecer em regulamento os procedimentos para verificação da conformidade das informações primárias em função do nível de confiança e do nível de exatidão da informação primária.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a auditoria e certificação das informações primárias devem seguir a metodologia instituída pela Portaria MDR nº 719 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 42. Os resultados da verificação da conformidade das informações primárias deverão compor um parecer de verificação indicando as não conformidades encontradas e suas consequências regulatórias.

Parágrafo único. Os pareceres de verificação deverão ser tornados públicos no Relatório de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços.

Art. 43. A Entidade Reguladora pode contratar verificador independente para apoiá-la na verificação da conformidade das informações primárias, bem como na elaboração do respectivo parecer de verificação.

(...)

Art. 56. Os Titulares, as Estruturas de Prestação Regionalizada e as Entidades Reguladoras que possuírem legislação ou regulamentação incompatíveis com o disposto nesta Norma de Referência terão até 1 (um) ano a partir da publicação desta Norma de Referência para realizarem as adequações.

Art. 57. Ato normativo previsto no Art. 4º-B, § 1º da Lei nº 9.984/2000 disciplinará os requisitos e procedimentos a serem observados para a comprovação da adoção das normas de referência da ANA para fins do Art. 50, caput e inciso III da Lei nº 11.445/2007.

Nesse documento preliminar, a ANA parece reconhecer o Acertar como a metodologia de auditoria do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), assim como a Lei Federal, bem como vincular a sua aplicação pelas agências reguladoras aos instrumentos necessários para apuração dos indicadores de desempenho de água e esgoto. Nesse sentido, entende-se que caso não seja realizada a metodologia em até um ano após a publicação e vigor da Norma de Referência, a agência que não executar o Acertar poderá estar em desconformidade com as Normas de Referências (NRs) da Agência Nacional.

É importante que o SNIS incorpore e a metodologia Acertar cubra ao menos os indicadores núcleo da ANA, especialmente aqueles obrigatórios aos contratos. Nesse sentido, em caso de atualização dos guias essa articulação entre as entidades do governo federal seria essencial para superar as assimetrias de informação entre prestadores de serviços e reguladores.

Adicionalmente: Há de se aprimorar e reconhecer no SNIS e Acertar evoluções necessárias relacionadas às questões das perdas, no sentido da instituição de Balanço Hídrico e nas temáticas de intermitência e pressão média.

12. Múltiplos prestadores regulados

Atualmente, a dinâmica das certificações é por prestador. Entretanto, tendo em vista as primeiras aplicações da metodologia, muitos são os questionamentos de reguladores que lidam com grande quantidade de prestadores regulados, inviabilizando a implementação anual do método para todos eles.

Nesse sentido, algumas entidades reguladoras propõem que seja permitido a estes reguladores uma certificação por amostragem. Isto é, todos os prestadores deveriam auto aplicar os checklists de Melhores Práticas e, anualmente, alguns deles seriam selecionados para passarem pelas auditorias.

IMPORTANTE

Este ponto não foi unanimidade entre as agências. Alguns membros da ABAR discordaram desta abordagem alegando que facultar a execução das auditorias à uma amostra definida à critério da entidade reguladora pode gerar acomodação entre os prestadores regulados e o enfraquecimento da metodologia como um todo. Acrescentam que a adoção da possibilidade da nota de confiança ser válida por mais de um ano já permitiria que as entidades reguladoras planejem as auditorias de seus prestadores de forma distribuída dentro do ciclo. Por exemplo, caso a nota tenha validade de 3 anos, uma agência que possua 30 prestadores regulados poderá distribuir 10 auditorias em cada ano

13. Incorporação das notas de certificação à série histórica do SNIS

Inicialmente foram previstos 5 ciclos de implementação da metodologia Acertar. A pesquisa Panorama, publicada semestralmente pela ABAR demonstra a evolução da aplicação do método pelas agências infranacionais. É possível observar que algumas agências partiram de ciclos mais avançados e outras estão atrasadas na implementação, o que faz com que alguns prestadores já tenham notas de confiança e exatidão avaliadas e outros não. Essa multiplicidade de situações tem promovido desconforto aos prestadores que já foram avaliados.

Hoje o MDR expõe as agências que finalizaram os ciclos de auditorias em sua página: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/produtos-do-snis/projeto-acertar>

Sugere-se que os resultados da certificação Acertar sejam incorporados também à base série histórica do SNIS. No entanto, é interessante que isso seja realizado somente após o fim do 3º ciclo de auditorias, momento em que é esperado que todas as agências reguladoras já tenham se nivelado em termos de aplicação da metodologia Acertar em sua versão combinada de confiança e exatidão.

14. Vigência das Normas

O Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS foi publicado em 2017 e cita instrumentos normativos que não estão mais vigentes em 2022, como é o caso da Portaria Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde que foi atualizada pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021. Considerando que esse normativo é atualizado frequentemente pelo Ministério da Saúde, sugere-se que se utilize no texto do Guia "*padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde vigente*" ao invés de citar o número da última portaria publicada.

15. Municípios regulados por mais de uma agência

Há uma pluralidade de arranjos institucionais presente no abastecimento de água e esgotamento sanitário no nível municipal. Existem prestadores, públicos e privados, que atuam em mais de um município, como é o caso das companhias estaduais de saneamento básico e de concessões privadas municipais pertencentes à uma mesma empresa. Isso faz com que os procedimentos internos instituídos e os sistemas de informações utilizados sejam comuns entre todos os municípios operados por esses prestadores.

Ademais, as companhias estaduais e as empresas privadas que detêm a concessão em diversos municípios podem ser reguladas por mais de uma agência reguladora, inclusive de diferentes estados. Nesse sentido, seria interesse prever no Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS uma forma de otimizar a avaliação dos processos no nível de confiança entre esses prestadores que atuam em mais de um município e são regulados por mais de uma agência reguladora, desde que considerem as mesmas diretrizes internas para geração das informações e o mesmo o tratamento desses dados.

16. Critérios para auditores

Definir norma que especifique critérios de formação para auditores. Estabelecer, por exemplo, que um auditor credenciado deva possuir 30 horas de formação comprovadas por certificado e um auditor líder deve ter +60 horas de formação com aprovação em exame.

17. Novos Regulados no calendário vigente

A metodologia do Acertar requer preparação prévia e calendário estruturado para o cumprimento do prazo estabelecido pelo MDR, no entanto, novos prestadores de serviços podem ter a regulação dos serviços iniciada a qualquer data do ano. Desta forma, a entrada de novos regulados poderá impactar nas atividades de regulação e fiscalização, assim como as de auditoria e certificação realizadas pelas Agências Reguladoras, quando não previstas dentro do calendário vigente. Desta forma, sugerimos que, quando da vinculação de um novo prestador de serviços, a partir do segundo semestre do ano, terá sua auditoria e certificação realizada no ano seguinte, de forma a não impactar na conclusão do calendário em andamento.

18. Padronização de Interpretações - Planos de Contas x SNIS

O Guia do Acertar atualmente utiliza o plano de contas padrão da AESBE como base. Vide: <http://snis.gov.br/downloads/publicacoes-acertar/acertar/Acertar-Guia-de-Auditoria-e-Certificacao.pdf> - Página 48.

No entanto, a padronização utilizada não é aplicável a todos os prestadores de serviços do país, visto que muitos podem utilizar outros planos contábeis, como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), por exemplo.

A inexistência de padronização pode acarretar diferentes interpretações quanto às contas contábeis pertencentes às informações imputadas no SNIS pelos prestadores de serviços e pelas Agências Reguladoras, de forma que, mesmo que a informação seja auditada, sua exatidão não seja assertiva, considerando que não há padronização das contas a serem consideradas em cada informação.

Desta forma, sugere-se que seja incorporada à revisão do Guia a padronização das contas contábeis referentes a cada informação do SNIS para considerar, no mínimo, o PCASP, que está em curso de implementação nos prestadores públicos de todo o país.

19. Revisão de testes para maior clareza e objetividade

Há, no Guia atual, alguns testes em que sua aplicação não apresenta o resultado desejado, carecendo de revisão. Tais como:

Comercial:

CT005 - Sistema de gestão restringindo o cadastramento de clientes em duplicidade e/ou preenchimento incorreto de campos-chave. O referido CT necessita de aprimoramento na redação. A forma com que o teste de controle foi construído, ao nosso ver, não atende ao objetivo proposto do teste de controle, que exige uma análise mais abrangente. Na prática, algumas auditorias estão considerando a titularidade de dois imóveis para considerar como duplicidade. Não há impeditivos legais e regulatórios de que um cliente possa estar vinculado a um ou mais imóveis, o que não pode ocorrer é o mesmo imóvel ser cadastrado duas vezes ou que o cliente possua dados incorretos no cadastro. Com isso, considerando a construção do sistema comercial do Prestador de Serviços, a duplicidade de clientes deve ser verificada como duplo cadastro do mesmo imóvel, não titularidade de dois imóveis distintos pela mesma pessoa.

Outro ponto é que a simulação do atributo 1 não é clara quanto o que deverá ser analisado para “clientes genéricos (Ex: Consumidor, Cliente)”, e, por outro lado, não solicita a simulação de cadastros sem endereço ou com endereço incompleto.

CT010 - Monitoramento da periodicidade de instalação/verificação dos hidrômetros. Atualmente, a recomendação do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), por meio do regulamento técnico para hidrômetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018, item 7.5.2, é que “Os medidores em uso devem ser submetidos à

verificação subsequente, de acordo com o item 7.4.2, em intervalo não superior a 7 (sete) anos, contados a partir do ano de sua instalação.” Portanto, sugerimos que o prazo seja ajustado de 5 para 7 anos, de forma que, caso o prestador realize a verificação de acordo com a Portaria do Inmetro já atenda à metodologia.

Contábil:

CT071 - Revisão mensal das demonstrações financeiras por nível de supervisão adequado. O referido CT necessita de aprimoramento na redação, pois no atributo do teste de controle não está prevista a existência de procedimento formalmente definido para a execução da atividade, no entanto, há a previsão na planilha modelo de avaliação dos atributos disponibilizada no site do Acertar.

Qualidade da Água:

CT116 - Plano de amostragem formalizado, definindo pontos de coleta, conforme critérios estabelecidos pela Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde. Primeiramente, deve-se atualizar a referência legal, a portaria vigente é a 888 de 04 de maio de 2021 (vide item 14 sobre vigência de normas). Em seguida, observa-se que o Teste A traz como obrigatório dentro do Plano de Amostragem a definição dos responsáveis pelas análises. Tal exigência além de não se confirmar quando comparada com a definição de implementado disposta no CT, foi colocada de forma ambígua, pois não fica claro se a definição dos responsáveis é para cada ponto/amostra a ser analisado, o que seria inviável de ser definido previamente pela administração, ou se seria um responsável geral pelo laboratório, o que poderia ser feito em outro documento do prestador. Dessa forma, sugere-se a melhoria na redação do teste A do referido CT, considerando uma possível exclusão dessa obrigação no Plano de Amostragem.

Informações de Despesas e Investimentos:

TS26: FN014 - Despesa com serviços de terceiros - O teste pede que seja selecionada uma amostra aleatória de débitos referentes à despesas com serviços de terceiros e comparada com documentos suporte que comprovem seu valor. Durante a aplicação deste teste em diversos prestadores de serviços, observou-se que apesar do valor informado ter sua devida comprovação, o que em teoria mostraria uma informação com alta exatidão, há diversos erros na alocação das despesas na informação correta do SNIS, o que não seria percebido pelo teste da FN014. Recomenda-se uma revisão do referido TS para que seja analisada a relação entre o que o prestador considerou como pertencente à FN014 e o que é o correto de acordo com o manual do SNIS.

TS58 e TS59 - Reavaliar a presença de testes relacionados a informações não ofertadas pelo prestador de serviços ao SNIS, em especial, aquelas decorrentes de despesas capitalizáveis (vide informações relacionadas abaixo) realizadas pelo estado e pelo município.

- FN041 - Despesas capitalizáveis realizadas pelo(s) município(s)
- FN042 - Investimento realizado em abastecimento de água pelo(s) município(s)
- FN043 - Investimento realizado em esgotamento sanitário pelo(s) município(s)

- FN044 - Outros investimentos realizados pelo(s) município(s)
- FN045 - Investimento com recursos próprios realizado pelo(s) município(s)
- FN046 - Investimento com recursos onerosos realizado pelo(s) municípios(s)
- FN047 - Investimento com recursos não onerosos realizado pelo(s) município(s)
- FN051 - Despesas capitalizáveis realizadas pelo estado
- FN052 - Investimento realizado em abastecimento de água realizado pelo estado.
- FN053 - Investimento realizado em esgotamento sanitário pelo estado
- FN054 - Outros investimentos realizados pelo estado
- FN055 - Investimento com recursos próprios realizado pelo estado
- FN056 - Investimento com recursos onerosos realizado pelo estado
- FN057 - Investimento com recursos não onerosos realizado pelo estado

Reiteramos que as Agências Reguladoras encontram-se em aplicação do ciclo básico do ACERTAR, tendo realizado 74 dos 120 testes de controle. Desta forma, quando da evolução gradual dos ciclos, poderá surgir a necessidade de novas alterações.

20. Reforçar a necessidade de simulações previstas no Guia

O uso da tecnologia é indispensável para encurtar o caminho para as certificações. No entanto, o uso exclusivo de plataforma de TI para recebimento de evidências durante as auditorias foi um ponto questionado por auditores e auditados, refletindo dificuldades práticas nos ciclos iniciais de aplicação da metodologia.

Nesse sentido, há que se reforçar a possibilidade de outras formas de evidenciação dos atributos previstos nos testes, considerando as singularidades de cada prestador de serviços. Em especial, de simulações conjuntas entre auditor e auditado (*walkthrough*) já previstas nos guias e que devem ser utilizadas pelos auditores, inclusive terceirizados.

21. Revisão de testes de exatidão:

Reavaliação de todos os testes de exatidão para padronizar as análises requeridas (alguns testes focam em informações agregadas e outros em desagregadas) e informar, explicitamente, o alcance dos testes. Exemplos:

- **TS01:** o guia apresenta a seguinte diretriz: “c) Confrontar o saldo por centro de custos do balancete gerencial com a informação desagregada declarada ao SNIS”. Entretanto, o documento não deixa claro se é necessário realizar a validação de 100% dos valores desagregados.
- **TS03:** É solicitado apenas a realização de validação de amostra para classificação da informação. O ideal seria realizar o confronto do saldo do balancete com o informado no SNIS e, caso seja compatível, realizar a validação da amostra para atribuir razoabilidade ao saldo registrado no balancete.

- **TS14:** Em relação ao teste de detalhes, não é possível confrontar o resultado com o valor agregado no SNIS, por se tratar de amostra. Ademais, o guia não apresenta as diretrizes que devem ser seguidas para classificação da exatidão das informações a partir dos resultados do teste global e dos testes de detalhes.
- **TS15:** As diretrizes utilizadas para realização de teste de rateio não são precisas. Se o rateio é realizado de forma automática pelo sistema, é solicitado que seja selecionado 1 mês e 1 município para cálculo do rateio e posterior confronto com o informado no SNIS. Entretanto, as informações do SNIS são anuais e a multiplicação do valor encontrado por 12 desconsidera o caráter heterogêneo da despesa. A melhor opção seria realizar o rateio do valor anual para um único município.

Se o rateio é realizado de forma manual, é solicitado a seleção de uma amostra de meses para realização de recálculo e confronto com o SNIS (relação com item 8). Entretanto, as informações do SNIS são anuais e a multiplicação do valor encontrado por 4 desconsidera o caráter heterogêneo da despesa. A melhor opção seria realizar o rateio do valor anual para todos os municípios.

Outro ponto a ser considerado é a forma de mensuração das notas, já que o teste de rateio deve ser realizado independentemente se a empresa possuir auditoria externa ou não (relação com item 4).

Uma opção seria realizar os testes TS13 ou TS14 e, em caso de resultado de média ou alta exatidão, seria realizado o TS15 sendo o seu resultado o utilizado para qualificar a informação.

Entretanto, qualificar a informação a partir do teste de rateio pode desconsiderar a situação em que o resultado agregado, validado pelos testes TS13 e TS14, esteja adequado. Uma alternativa seria prever nos Guias a qualificação da informação para os dados agregados e desagregados em testes diferentes.